

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Agência Goiana de Gás Canalizado S/A, inscrita no CNPJ nº 04.583.057/0001-11, com sede na **Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Ed. Metropolitan Mall - Torre Tokyo, Sala 1906 - Jardim Goiás, Goiânia - GO. CEP: 74.810-100**, doravante denominada simplesmente "Goiasgás", neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, denominada **PATROCINADOR**.

Associação Brasileira do Biogás e Biometano, associação civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº: 19.720.194/0001- 28, com sede nesta capital de São Paulo, Rua Olimpíadas 205, sala 405, CEP nº 04551-000, Vila Olímpia, doravante denominada simplesmente "ABIOGÁS", neste ato representada por sua presidente executiva, Renata Isfer, portadora da cédula de identidade RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED] e Alessandro Gardemann, portador da cédula de identidade RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED] denominada **ORGANIZADORA**.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

Este contrato tem como objeto o patrocínio para a participação no evento Circuito Biogás nos Estados - Goiás, de acordo com as condições adiante estipuladas;

CLÁUSULA 2ª DO EVENTO

O evento "Circuito Biogás nos Estados - Goiás" será realizado em **29 de setembro de 2025, das 13h às 19h**, no Edifício Casa da Indústria - Av. Araguaia, 1544, Vila Nova GOIÂNIA -GO.

CLÁUSULA 3ª. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Art. 1º. O **PATROCINADOR** se compromete a pagar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pela cota Diamante adquirida.

COTA - DIAMANTE

- ✓ Logo no cordão / crachá;
- ✓ Citação do Patrocinador durante a cerimônia de abertura do evento;
- ✓ Exibição de vídeo institucional durante a abertura do evento (até 1:00s);
- ✓ Logomarca com link direcionamento para o site do patrocinador no hot site do evento;
- ✓ Logomarca no banner digital do palco (respeitando a hierarquia de cotas);
- ✓ Brindes fornecidos pelo patrocinador;
- ✓ Logo do patrocinador no rodapé de e-mails (marketing e informativos);
- ✓ Logo em todas as peças digitais como "Patrocínio Diamante";
- ✓ Menção do patrocinador em legendas.

VALOR: R\$ 15.000

Art. 2º. O **PATROCINADOR** fica obrigado a participar do evento "Circuito Biogás nos Estados- Goiás", salvo se houver caso fortuito ou força maior.

Art. 3º. O **PATROCINADOR** deverá fornecer sua logomarca/ materiais de comunicação, para a utilização pela **ORGANIZADORA**, no prazo de (5) dias, após a assinatura do presente contrato, que não ultrapasse o limite do dia 21/09/2025, sob pena de não ocorrer a utilização em determinados materiais, sem implicar em descumprimento contratual.

Art. 4º. O **PATROCINADOR** será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação no evento.

Art. 5º. O **PATROCINADOR** não tem ou terá qualquer relação com o evento, senão a estabelecida por meio do presente instrumento, não cabendo ao **PATROCINADOR** qualquer vinculação, inclusive direito de intervenção na organização, estabelecimento de regras e formas de atuação do evento.

Art. 6º. O **PATROCINADOR** deverá aprovar previamente o conteúdo e o layout de todo o material de divulgação onde a logomarca e/ou símbolos afins indicados sejam expostos, inclusive no que tange ao tamanho, formato, cores e qualidade de imagem.

CLÁUSULA 4ª. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZADORA

Art. 7º. A **ORGANIZADORA** se obriga a cumprir com todos os itens de marketing/divulgação descritos na cota adquirida pelo **PATROCINADOR**.

Parágrafo único. A **ORGANIZADORA** fica desobrigada a cumprir com determinado item da cota, caso o **PATROCINADOR** adquira a cota após a data de execução/ confecção deste item.

Art. 8º. A **ORGANIZADORA** é responsável por todas as obrigações relativas ao evento, bem como todas as atividades relacionadas à sua realização.

Art. 9º. A **ORGANIZADORA** deverá utilizar o valor referente ao patrocínio única e exclusivamente em razão das contrapartidas estabelecidas neste Contrato e conforme Cota de Patrocínio contratada pelo **PATROCINADOR**.

Art. 10º. Incluir a logomarca e/ou símbolos afins do **PATROCINADOR** conforme determinação deste, em todos os anúncios e propagandas que porventura venham a ser realizadas nos meios de comunicação, inclusive mídia escrita e falada, desde que sejam previa e expressamente autorizadas pelo **PATROCINADOR** e conforme Cota Patrocínio contratada pelo **PATROCINADOR**.

Cláusula 11ª. Utilizar a logomarca e/ou símbolos afins do **PATROCINADOR** consoante seu padrão e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo **PATROCINADOR**.

Art. 12º. Obter, às suas expensas, junto às autoridades da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, todas as licenças ou autorizações que sejam ou venham a se tornar

Art. 13º. Não publicar ou, de qualquer outra forma, divulgar ou utilizar a logomarca e/ou símbolos afins do **PATROCINADOR**, para qualquer finalidade ou projeto diverso daquele especificamente regrado neste Contrato, sob pena de responder por todas as despesas, perdas e danos ou prejuízos porventura causados ao **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA 5ª. DAS LOGOMARCAS E COTAS DE PATROCÍNIO

Art. 14º. As logomarcas dos **PATROCINADORES** serão utilizadas pela **ORGANIZADORA**, em tamanho proporcional ao valor do patrocínio adquirido por cada **PATROCINADOR**.

Art. 15º. Não haverá exclusividade da logomarca do **PATROCINADOR**, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, em tamanho proporcional ao valor que patrocinar.

Art. 16º. Caso o **PATROCINADOR** resolva patrocinar o valor integral das cotas do evento, terá o direito à utilização exclusiva de sua logomarca.

Parágrafo único. O Patrocinador declara-se ciente que o patrocínio não é em caráter de exclusividade, podendo a **ORGANIZADORA** vender quotas de patrocínio/ apoio à outros patrocinadores.

CLÁUSULA 6ª. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 17º. A **PATROCINADORA** destinará o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à **ORGANIZADORA** para o fim de patrocinar o evento definido na cláusula 1ª deste instrumento.

Art. 18º. O valor do patrocínio descrito na cláusula anterior, será realizado através de boleto/pix/transfêrencia bancária, com vencimento em 17/09/2025.

Art. 19º. O pagamento do patrocínio deverá ser realizado de acordo com a data combinada com a **ORGANIZADORA**, a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro: Em caso de atraso do pagamento devido, poderá a **ORGANIZADORA** cobrar 2% a.m. a título de encargo financeiro.

Parágrafo segundo: Em caso de atraso do pagamento devido, poderá a **ORGANIZADORA** suspender seus serviços sem prévio comunicado, podendo até deixar de cumprir com um item da cota, caso vença o seu prazo para tal, sem que sofra prejuízo algum.

Parágrafo terceiro: Os preços contratados são fixos e não reajustáveis até o término do Patrocínio.

CLÁUSULA 7ª. DA RESCISÃO

Art. 20º. Caso o contrato venha ser rescindido pelo **PATROCINADOR**, este deverá ser feito por escrito, sendo que o **ORGANIZADOR** não efetuará reembolso de pagamento já efetuado pelo **PATROCINADOR**.

Art. 21º. Caso o contrato venha a ser rescindido pela **ORGANIZADORA**, esta deverá devolver o valor integral pago pelo **PATROCINADOR**.

Art. 22º. Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará a **ORGANIZADORA** desobrigada da utilização da logomarca do **PATROCINADOR**.

Parágrafo único: No caso de ser cancelado o evento, não sendo possível marcar nova data para ele, a **ORGANIZADORA** devolverá o valor recebido ao **PATROCINADOR**, no prazo de 30 dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se em mora e incorrer em multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA 8ª. OBSERVAÇÕES GERAIS

Art. 23º. O patrocínio não inclui despesas de hotel, passagem, hospedagem, custos e honorários de staff, aluguel de equipamentos audiovisuais.

Art. 24º. As Partes se obrigam a manter em sigilo todas as informações confidenciais reveladas por uma Parte à outra em decorrência ou relativas a este Contrato, assim consideradas aquelas que sejam

confidenciais por sua natureza ou que a Parte reveladora assim indique, devendo tratá-las com o devido zelo como se suas fossem, não as revelando a terceiros sem o consentimento por escrito da Parte que as revelou.

Art. 25º. Em todas as questões relativas a este Contrato, as Partes agirão como contratantes independentes, de forma que o **PATROCINADOR** não terá qualquer responsabilidade em relação a qualquer outro contrato firmado com terceiro pelo **ORGANIZADOR**.

Parágrafo primeiro: Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

Parágrafo segundo: Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

Parágrafo terceiro: O **PATROCINADOR** e o **ORGANIZADOR** são pessoas jurídicas, totalmente independentes, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e a outra Parte.

Parágrafo quarto: Nada neste Contrato deverá ser interpretado, por qualquer razão, como outorga de direitos, seja expressa ou implicitamente, que resulte no direito do **ORGANIZADOR** de exigir qualquer pagamento diferente daquele estabelecido neste instrumento, nem fará da mesma agente, representante ou procuradora do **PATROCINADOR** para quaisquer fins.

Parágrafo quinto: As partes ajustam que, na hipótese de ocorrência de qualquer fato ou ato, comissivo ou omissivo objeto do presente contrato que possa ou venha causar danos a terceiros, será de responsabilidade da parte causadora do dano.

Art. 26º. As comunicações, avisos ou notificações de uma parte à outra, deverão ser feitas por escrito, através de carta ou correio eletrônico aos endereços e profissionais designados pelas partes para tal fim.

Art. 27º. Independentemente do término contratual, a **ORGANIZADORA** permanecerá responsável por todas as obrigações de caráter perene, tais como e não se limitando a responsabilidade civil, trabalhistas, tributária, ambiental, direito intelectual etc.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As PARTES se obrigam a cumprir integralmente as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais eventualmente coletados, tratados ou compartilhados em razão do presente contrato.

9.2. Fica vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade diversa daquelas estritamente relacionadas à execução deste contrato, salvo mediante consentimento expresso do titular ou nas hipóteses autorizadas por lei.

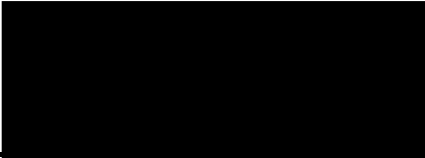
9.3. Cada PARTE será responsável pelo tratamento adequado dos dados pessoais sob sua guarda, obrigando-se a adotar práticas de segurança da informação que visem evitar acessos não autorizados, incidentes de vazamento, perda, alteração ou qualquer forma de uso indevido.

9.4. Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a PARTE responsável deverá comunicar imediatamente a outra PARTE, bem como adotar todas as providências legais cabíveis.

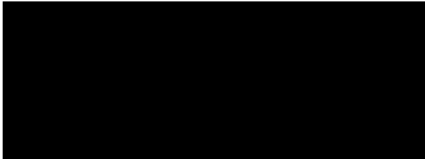
9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor,


São Paulo, 17 de setembro de 2025.




Presidente Executiva da ABiogás
Renata Isfer



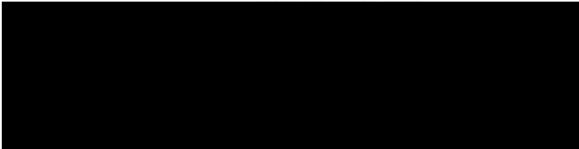

Presidente do Conselho de Administração da ABiogás
Alessandro Gardemann





Erik Alencar de Figueiredo
Diretor Presidente



André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Administrativo Financeiro


Nome: Graziela Silva e Silva
CPF/MF: 


Nome: Viviane Vieira de Souza
CPF/MF: 

Contrato - Patrocinio Circuito Goias - Goiasgas assinado pdf

Código do documento 4c7e559b-b3d1-4489-b5aa-81a29a5fc85c



Assinaturas



Renata Beckert Isfer
renata@abiogas.org.br
Assinou

Renata Beckert Isfer



Graziela Silva
graziela@abiogas.org.br
Assinou

Graziela Silva



Alessandro Gardemann
presidente@abiogas.org.br
Assinou

Eventos do documento

17 Sep 2025, 10:02:40

Documento 4c7e559b-b3d1-4489-b5aa-81a29a5fc85c **criado** por GRAZIELA DA SILVA E SILVA (6f6ca6cc-ef3f-46bf-b994-0b13432c5b7d). Email:secretaria@abiogas.org.br. - DATE_ATOM: 2025-09-17T10:02:40-03:00

17 Sep 2025, 10:04:21

Assinaturas **iniciadas** por GRAZIELA DA SILVA E SILVA (6f6ca6cc-ef3f-46bf-b994-0b13432c5b7d). Email:secretaria@abiogas.org.br. - DATE_ATOM: 2025-09-17T10:04:21-03:00

17 Sep 2025, 12:36:45

GRAZIELA SILVA **Assinou** - Email: graziela@abiogas.org.br - IP: 191.162.246.6 (6.246.162.191.isp.timbrasil.com.br porta: 64228) - **Geolocalização: -23.6338823 -46.7490398** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-09-17T12:36:45-03:00

18 Sep 2025, 13:46:33

RENATA BECKERT ISFER **Assinou** - Email: renata@abiogas.org.br - IP: 187.88.120.176 (ip-187-88-120-176.user.vivozap.com.br porta: 5834) - **Geolocalização: -25.4454527 -49.2903529** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-09-18T13:46:33-03:00

18 Sep 2025, 15:07:40

ALESSANDRO GARDEMANN **Assinou** - Email: presidente@abiogas.org.br - IP: 177.173.208.166 (177-173-208-166.user.vivozap.com.br porta: 16676) - **Geolocalização: -23.479603907887743 -52.011930546575364** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-09-18T15:07:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):38552012e185133df3e514e876314ab1b4b4ea82a5dff46d53ea4d842b967d8

(SHA512):150c22d9ccf82f9dbc3d630861dcc58ef615bcf0cbc30a4bb0c23896cfee8dfce5d579de18e5708e05a3d9012052a7c80240bc4a217338e9dacc04c7ba124b49

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.